



## SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas



### **Base legal para validação do encaminhamento dado Perito Médico do SEMPEM**

**Nota: Na forma da lei o Perito Médico é hierarquicamente superior ao do médico assistente do Servidor/Segurado**

#### **1 - LEI Nº 605/49, regulamentada pelo DECRETO Nº 27.048 (CLT)**

**Dispôs sobre as formas de abono de faltas mediante atestado médico.**

*Art. 12, parágrafos 1º e 2º, dispôs sobre as formas de abono de faltas mediante atestado médico:*

*§ 1º: A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.*

*§ 2º: Não dispendo a empresa de médico da instituição de previdência a que esteja filiado o empregado, por médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, por médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbido de assunto de higiene ou saúde, ou, inexistindo na localidade médicos nas condições acima especificados, por médico do sindicato a que pertença o empregado ou por profissional da escolha deste”.*

***- Comentário: No caso dos Servidores Municipais, o médico designado para este fim são os peritos médicos do SEMPEM, ou seja, se o Servidor comprovar aos peritos médicos do SEMPEM, por documentos ou presencialmente, estes emitirão o atestado para surtir efeito de justificativa de falta ao trabalho.***

**O Tribunal Superior do Trabalho confirmou este entendimento no Enunciado nº 15 - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Justificação - Ausência no Trabalho - Doença - Atestado Médico – “A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos, estabelecida em lei”. TST Enunciado nº 282 - Res. 15/1988, DJ 01.03.1988 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Médico da Empresa ou Convênio - Abono de Ausência ao Trabalho – “Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho”.**



## SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas



### 2 - LEI Nº 8.213/91 - Lei da Previdência Social

#### **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.**

*Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. (Redação dada pela [Lei 9876](#), de 26.11.99)*

*§ 1º - Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.*

*§ 2º (Revogado pela [Lei 9032](#), de 1995)*

*§ 3º - Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. (Redação dada pela [Lei 9876](#), de 26.11.99)*

*§ 4º - A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, **somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.***

**3 – O SEMPEM reconhece que todo Atestado Médico lícito e idôneo é válido. Porém, ressalva que nem sempre o que nele consta é suficiente para surtir efeitos ao que se destina, notadamente diante de previsão legal definida.**

